



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Administração 2025-2028



08:15
29/01/2025

PROJETO DE LEI Nº 009/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera a Lei nº 155/2012, de 17 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Ipueiras e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ipueiras-TO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 155/2012, de 17 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Ipueiras-TO e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 4º -

II – para o Ensino Fundamental I, formação em nível superior, em curso específico de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima aquela obtida em nível médio, na modalidade normal magistério ou equivalente.

III – para as áreas correspondentes a Ensino Fundamental II, ou para a docência de componentes do currículo como Educação Artística e Língua Estrangeira, nos anos iniciais do Ensino Fundamental I e Educação Infantil, exigida a formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento, específico do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

Art. 5º -

III – prazo de validade do concurso por 2 (dois) anos;

Art. 9º – A carreira do Magistério público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 15 (quinze) classes.

Art. 10 – As classes consistem na linha de progressão de letras A a O, cumprindo o tempo de exercício mínimo de 02 (dois) anos na classe imediatamente anterior, contados após o período do estágio probatório de 03 (três) anos.

Art. 11 -

V – NÍVEL V – formação em nível de doutorado em cursos de especialização *Strictu Sensu* na área de educação.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Administração 2025-2028

Art. 12 -

I – cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, contados após o período do estágio probatório de 03 (três) anos.

§ 3º - O acréscimo no salário refere ao intervalo entre as classes corresponderá a 3% (três por cento) do vencimento base cumulativo a cada dois anos.

§ 4º - A primeira classe de cada nível corresponde ao piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 5º - Fica autorizado o chefe do poder executivo, por ato próprio e a depender das disponibilidades orçamentárias e financeiras, atualizar o piso estabelecido no parágrafo anterior de acordo com o valor estabelecido pela legislação federal, sem prejuízo dos direitos garantido em lei.

Art. 16 -

II – obter no mínimo 7,0 (sete) na média aritmética das três últimas avaliações de desempenho.

III – cumprir 02 (dois) anos de efetivo exercício de cargo no nível em que se encontra;

Art. 17 – O valor adicional ao salário básico por titulação será de 2% (dois por cento) entre os níveis I, II, III, IV e V.

Art. 29 -

I – receber até o 5º dia útil de cada mês sua remuneração correspondente ao mês anterior de acordo com a classe, o nível de habilitação e a jornada de trabalho em que atue;

Art. 33 – A gratificação de “direção” de Unidade Escolar corresponde a um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da referência salarial da classe ocupada pelo profissional na Tabela de Cargos e Salários, e serão devidas somente enquanto o profissional de educação estiver no exercício das funções.

§ 2º - O diretor de unidade escolar será eleito para um mandato de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 34 –

II – Recesso previsto no calendário escolar no mês de dezembro e janeiro, salvo alteração no calendário escolar.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Administração 2025-2028

§ 2º - O diretor de unidade escolar será eleito para um mandato de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 34 -

II – Recesso previsto no calendário escolar no mês de dezembro e janeiro, salvo alteração no calendário escolar.

Art. 54 -

§ 3º - Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação de desempenho, realizada anualmente, por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 65 -

§ 2º Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes de A a N, com observância do tempo de serviço na docência.

Art. 72 – O exercício das funções de direção de unidades escolares é reservado aos impetrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com formação em nível superior e o mínimo de 3 (três) anos de docência.

Art. 76 – O enquadramento do pessoal do magistério na carreira instituída nesta Lei, bem como as vantagens financeiras dela decorrentes, vigorará a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único: o retroativo remuneratório correspondente ao período de 1º de janeiro a até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, caso existente, deverá ser pago em parcelas iguais e sucessivas no período de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2015.

Art. 2º - Ficam excluídos os artigos: 17; 48; inciso II, letras "a" e "b"; 69; 70 e 71.

Art. 3º - Ficam revogados os Anexos I, II, III e IV, sendo substituídos pelos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação temporária de servidores do magistério, em regime de urgência, de excepcional interesse público, para atender às demandas de atendimentos junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único - A contratação temporária deverá ter como limite o número de vagas não preenchidas em concurso público em relação ao total de vagas estabelecidas nesta lei.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Administração 2025-2028

Art. 5º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correm à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2025.

RAIMUNDO
AIRES NETO
ALVES:25929
102805

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
AIRES NETO
ALVES:25929102805
Dados: 2025.01.27
14:25:29 -03'00'

RAIMUNDO AIRES NETO ALVES
Prefeito



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Administração 2025-2028

ANEXO I
CARGOS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Cargo	Formação para investidura inicial	Quantitativo
Professor de Educação Básica / Normalista	Formação em nível médio, na modalidade normal ou equivalente.	35
Professor de Educação Básica / Especialista	Formação em nível superior com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.	16



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Administração 2025-2028

ANEXO II
TABELA DE CLASSES E NÍVEIS

NÍVEL	40 HORAS															FORMAÇÃO
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
I	4.867,77	5.013,80	5.164,22	5.319,14	5.478,72	5.643,08	5.812,37	5.986,74	6.166,35	6.351,34	6.541,88	6.738,13	6.940,28	7.148,48	7.362,94	Formação em nível médio, na modalidade normal ou equivalente
II	4.985,13	5.114,08	5.267,50	5.425,53	5.588,29	5.755,94	5.928,62	6.106,48	6.289,67	6.478,36	6.672,71	6.872,89	7.079,08	7.291,45	7.510,20	Formação em nível superior com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente
III	5.064,43	5.216,36	5.372,85	5.534,04	5.700,06	5.871,06	6.047,19	6.228,61	6.415,47	6.607,93	6.806,17	7.010,35	7.220,66	7.437,28	7.660,40	Formação em nível de pós-graduação, em cursos de especialização na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas)
IV	5.165,72	5.320,69	5.480,31	5.644,72	5.814,06	5.988,48	6.168,14	6.353,18	6.543,78	6.740,09	6.942,29	7.150,56	7.365,08	7.586,03	7.813,61	Formação em nível de mestrado em cursos de especialização Strictu Sensu na área de educação
V	5.269,03	5.427,10	5.589,91	5.757,61	5.930,34	6.108,25	6.291,50	6.480,24	6.674,65	6.874,89	7.081,14	7.293,57	7.512,38	7.737,75	7.969,88	Formação em nível de doutorado em cursos de especialização Strictu Sensu na área de educação

NÍVEL	30 HORAS															FORMAÇÃO
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
I	3.650,83	3.760,35	3.873,16	3.989,36	4.109,04	4.232,31	4.359,28	4.490,06	4.624,76	4.763,50	4.906,41	5.053,60	5.205,21	5.361,36	5.522,20	Formação em nível médio, na modalidade normal ou equivalente
II	3.723,84	3.835,36	3.950,63	4.068,14	4.191,22	4.316,96	4.446,46	4.579,86	4.717,25	4.858,77	5.004,54	5.154,67	5.309,31	5.468,59	5.632,65	Formação em nível superior com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente
III	3.798,32	3.912,17	4.029,64	4.150,53	4.275,04	4.403,29	4.535,39	4.671,46	4.811,60	4.955,95	5.104,63	5.257,76	5.415,50	5.577,96	5.745,30	Formação em nível de pós-graduação, em cursos de especialização na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas)
IV	3.874,29	3.990,52	4.110,23	4.233,54	4.360,54	4.491,36	4.626,10	4.764,88	4.907,83	5.055,07	5.206,72	5.362,92	5.523,81	5.689,52	5.860,21	Formação em nível de mestrado em cursos de especialização Strictu Sensu na área de educação
V	3.951,77	4.070,33	4.192,44	4.318,21	4.447,76	4.581,19	4.718,62	4.860,18	5.005,99	5.156,17	5.310,85	5.470,18	5.634,28	5.803,31	5.977,41	Formação em nível de doutorado em cursos de especialização Strictu Sensu na área de educação



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEIRAS
Administração 2025-2028

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	FORMAÇÃO	20 HORAS
I	2.433,89	2.506,90	2.582,11	2.659,57	2.739,36	2.821,54	2.906,19	2.993,37	3.083,17	3.175,67	3.270,94	3.369,07	3.470,14	3.574,24	3.681,47	Formação em nível médio, na modalidade normal ou equivalente	
II	2.482,56	2.557,04	2.633,75	2.712,76	2.794,15	2.877,97	2.964,31	3.053,24	3.144,84	3.239,18	3.336,36	3.436,45	3.539,54	3.645,73	3.755,10	Formação em nível superior com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.	
III	2.532,21	2.608,18	2.686,43	2.767,02	2.850,03	2.935,53	3.023,60	3.114,30	3.207,73	3.303,96	3.403,08	3.505,18	3.610,33	3.718,64	3.830,20	Formação em nível de pós-graduação, em cursos de especialização na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas)	
IV	2.582,86	2.660,34	2.740,15	2.822,36	2.907,03	2.994,24	3.084,07	3.176,59	3.271,89	3.370,04	3.471,15	3.575,28	3.682,54	3.793,01	3.906,80	Formação em nível de mestrado em cursos de especialização Strictu Sensu na área de educação	
V	2.634,52	2.713,55	2.794,96	2.878,81	2.965,17	3.054,13	3.145,75	3.240,12	3.337,33	3.437,45	3.540,57	3.646,79	3.756,19	3.868,87	3.984,94	Formação em nível de doutorado em cursos de especialização Strictu Sensu na área de educação	